



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

01  
101  
CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000922/2015**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 15/12/2015 HORA = 17:09:37**

**REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº081/2015.**

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Aracruz, 09 de Dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 0812015.

SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Atualmente o município de Aracruz-ES possui vias e rodovias de fluxo intenso de veículos que atravessam propriedades e áreas rurais ou regiões de periferia onde é comum a criação de animais de grande porte (Equinos, Bovinos, muares e bubalinos) por parte da população. No caso das propriedades rurais, ocorre com frequência a fuga de alguns animais para as rodovias.

Nas regiões periféricas o uso dos animais pela população como objeto de tração (Carroça), transporte ou até mesmo de estimação ainda é uma realidade, onde muitas vezes a criação desses animais ocorre em pequenos terrenos dentre as casas, com condições mínimas de guarda e/ou abrigo, sendo estes facilmente encontrados vagando pelas ruas.

A presença de Equinos e Bovinos as margens das rodovias ou até mesmo soltos nas ruas torna-se um problema de segurança e saúde pública. Segurança no sentido de que esses animais podem se envolver num acidente automobilístico com vítimas fatais por parte dos motoristas e ocupantes dos veículos e por parte dos animais.

Em relação à saúde pública, sabe-se que a anemia infecciosa equina é uma enzootia no Estado do Espírito Santo e que recentemente a introdução do mormo, doença infecto contagiosa que acomete os equídeos e que pode ser transmitida ao homem e que o trânsito de equídeos pode contribuir para a disseminação da doença e infecção de outros equídeos. Ambas as doenças devem ser monitoradas nestes animais para que as medidas de controle possam ser adotadas pelos órgãos de defesa sanitária animal.

Assim sendo, contamos com o costumeiro apoio e a elevada compreensão dos Membros dessa egrégia Casa de leis, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em anexo, para que se cumpra o proposto.

Atenciosamente,

  
MARCELO SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 081, DE 09/12/2015.**

APROVADO 1º TURNO

09/12/2015

[Assinatura]  
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

APROVADO 2º TURNO

09/12/2015

[Assinatura]  
Presidência CMA

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Para efeitos desta Lei consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, muar, bubalina, asinina e bovina.

Art.2º Serão recolhidos pelos agentes de trânsito e/ou funcionário público designado ou empresa contratada pelo município, os animais de grande porte que:

I - transitem livremente em locais públicos sem supervisão de seu responsável;

II - estejam atados em locais públicos;

III - estejam submetidos a condições de abusos ou maus tratos, condição constatada por profissional habilitado;

IV - criados e mantidos em desacordo com a legislação.

**CAPÍTULO II  
DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS**

Art. 3º A identificação dos animais descritos no art. 2º será realizada pelo médico veterinário do município ou contratado.

[Assinatura]

§ 1º Os animais recolhidos serão identificados por método permanente, através da implantação de Microchip universal e por método visível que poderá ser através de marcação à frio ou brinco conforme espécie, caso já não o tenham sido.

§ 2º Para efeito de confirmação da identificação será utilizado o método permanente.

Art. 4º A identificação será realizada no local apropriado a cada espécie, conforme determinação do médico veterinário.

Art. 5º A numeração da identificação será, única em ordem e crescente.

### **CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

Art. 6º O agente de trânsito e/ou funcionário público designado para a função ou empresa contratada lavrará termo de recolhimento, para fins de direito, do qual constará:

- I - local, data, e horário do recolhimento do animal;
- II - descrição sucinta das características do animal;
- III - identificação do proprietário, se conhecido;
- IV - identificação do agente de trânsito e/ou servidor público municipal ou empresa contratada que lavrou o termo;
- V - identificação do funcionário responsável pelo transporte do animal;
- VI - identificação das testemunhas quando houver;

§ 1º Para proceder ao recolhimento do animal, o agente de trânsito e/ou funcionário público designado ou empresa contratada poderá acionar a força policial;

§ 2º O agente de trânsito e/ou funcionário público designado ou empresa contratada deverá utilizar termo de recolhimento conforme Anexo único.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS COM OS ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

Art. 7º Todos os animais recolhidos serão encaminhados às instalações próprias para o alojamento e manutenção de grandes animais do município ou da empresa contratada, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:



I - exame clínico realizado por médico-veterinário cadastrado no serviço de defesa agropecuária estadual;

II - coleta de material para os exames, se necessário;

III - manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infecto-contagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de exames ou de avaliação clínica;

IV - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

Parágrafo único. Tratando-se de equídeos, será realizado obrigatoriamente o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e mormo, conforme normatização do órgão de defesa sanitária animal do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO V DAS TAXAS**

Art. 8º A Administração Pública Municipal cobrará do proprietário do animal, no ato do resgate, as respectivas taxas:

I - recolhimento;

II - exame de AIE (Anemia Infecciosa Equina) e mormo;

III - diárias.

Parágrafo único. Entende-se por recolhimento o ato realizado pela Prefeitura ou empresa contratada, conforme citado no Art. Segundo.

Art. 9º Os valores cobrados, expresso em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, correspondem:

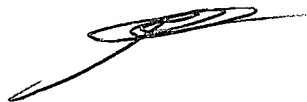
I - recolhimento -- > 100 VRTE;

II - exame de AIE (Anemia Infecciosa Equina) e mormo -- > 82 VRTE;

III - diárias -- > 50 VRTE (valor de 01 diária).

## **CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO E RESGATE DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE**

Art. 10. Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:



I - resgate pelo proprietário;

II - doação;

III - eutanásia, nos específicos casos previstos nesta lei.

§ 1º A eutanásia será indicada como forma de destinação quando:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica;

III - O tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário.

§ 2º Dar-se-á morte rápida ao animal que deva ser submetido à eutanásia.

§ 3º A eutanásia será indicada e realizada por médico veterinário do serviço, devendo a situação ensejadora, assim como o protocolo utilizado, constar de prontuário do animal.

§ 4º O método de escolha, assim como as condições de realização deverão atender a resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária vigente que regulamenta o procedimento.

Art. 11. Os animais recolhidos deverão prioritariamente ser resgatados pelo proprietário no prazo de 07 dias, sendo este prazo prolongado até 120 dias, em caso de surtos ou interdição seguindo a legislação sanitária para as espécies ao IDAF, contados a partir da notificação do recolhimento, ou doados após este prazo ou o município ou empresa contratada deverá providenciar destinação final para o animal.

Parágrafo único. O animal não recolhido pelo proprietário no prazo estabelecido será encaminhado para doação ou destinação final.

Art. 12. Em caso de reincidência dos casos previstos no Art. 2º o animal não será devolvido ao seu responsável, sendo este, destinado à doação ou destinação final.

Art. 13. O resgate do animal por seu responsável dar-se-á mediante:

I - pagamento do serviço de transporte para recolhimento do animal;

II - pagamento pelo exame de anemia infecciosa no caso de equídeos;

III - pagamento das diárias de permanência, incluído o dia do recolhimento;

IV - identificação e cadastramento do animal.

Art. 14. Se o responsável informar que seu animal lhe foi subtraído mediante ato ilícito, e que a infração a esta Lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, não sofrendo alterações no prazo para resgate.

Art. 15. No caso de empréstimo do animal sendo, neste ato, registrada infração prevista nesta lei, poderá a responsabilidade ser transmitida pelo responsável mediante autorização do responsável pelo ato.

Art. 16. A doação dos animais recolhidos dar-se-á após o 8º (oitavo) dia, e poderá ser destinada para:

I - Associações civis, sem fins lucrativos;

II - a qualquer interessado que se responsabilize pelo bem estar do animal, exceto o antigo responsável.

Parágrafo único. É de responsabilidade do adotante o transporte para a retirada do animal.

## CAPITULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Caberá ao agente de trânsito e/ou funcionário público designado ou empresa contratada o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 18. Caso seja constatado maus tratos deverá o agente de trânsito e/ou funcionário público designado ou empresa contratada, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, Decreto Federal nº 24.645 de 10/07/1934 e demais legislação correlacionada, registrar Boletim de Ocorrência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo promoverá campanha de conscientização dirigida aos responsáveis pelos animais de grande porte.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Dezembro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

**Nº DO AUTO:**

Data: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

**DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL (caso identificado)**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**DO ANIMAL**

Identificação: \_\_\_\_\_

Condição física: \_\_\_\_\_

**DO LOCAL DE RECOLHIMENTO**

Endereço: \_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**DO FUNCIONÁRIO OU EMPRESA CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**DO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE**

Nome: \_\_\_\_\_

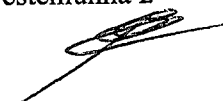
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo animal

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2







**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002703**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **15/12/2015 17:23:22**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº081/2015.**

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 15 de dezembro de 2015

**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000922/2015 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**LEGISLATIVO**

08  
JK

## Manifestação Técnica quanto ao tratamento dado aos animais

(Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º) – Minuta de lei fls. 02 a 05 do Processo 11214/2015

Art. 2º Serão recolhidos....

inciso III

“III – demonstrem que sofrem abusos ou maus tratos.”

Considerações:

*As condições de maus tratos nem sempre podem ser facilmente demonstradas pelo animal:*

*A Lei 9605/08, Lei de Crimes Ambientais no Art. 32 estabelece e criminaliza as condições de maus tratos. Há muitos critérios subjetivos de análise da questão, em alguns casos não há dúvidas, como surras e ferimentos flagrados, já que ferir ou mutilar está descrito no tipo penal incriminador, mas outras situações já não se podem afirmar, como por exemplo, a situação caquética de um animal recém-adotado, uma infestação de carrapatos, a sujeira no local, o tamanho adequado do ambiente, a necessidade de exercícios, a disponibilidade de água e comida, a condição “psicológica” do animal, todos estes são elementos cuja aferição será indireta, em geral pelo acompanhamento do estado geral do animal, que indicarão a presença de elementos condizentes ou não de maus tratos. Daí a necessidade de investigação criteriosa das condições que o animal se encontra, se vinha de maus tratos e está em recuperação ou tratamento, ou é um animal submetido a maus tratos.*

Sugestão:

“III – estejam submetidos a condições de abusos ou maus tratos, condição constatada por profissional habilitado.”

*Não existe no artigo 2º entre as causas ensejadoras do recolhimento “a criação de animais mantidos em criações irregulares ou em desacordo com a legislação”. Em Aracruz observa-se a presença de inúmeros animais (eqüídeos e bovídeos), mantidos em terrenos na zona urbana de forma irregular. Se esta situação não for considerada não haverá atuação na causa do problema.*

Sugestão:

*Acrescentar no Art. 2º:*

“IV- criados ou mantidos em desacordo com a legislação”.

Art. 3º A identificação dos animais descritos no artigo 1º será realizada pelo médico veterinário do município ou contratado.

“Parágrafo Único – os animais recolhidos serão identificados por marcação a frio ou quente, caso já não o tenham sido.”

Considerações:

*Da forma que está escrito dá a entender que a identificação será realizada em todos os animais de grande porte, pertencentes às espécies especificadas no artigo 1º, quando a minuta dá a entender que a identificação dos animais deverá se feita apenas naqueles recolhidos.*

JK

*A marcação a quente é considerada forma de crueldade com os animais, (ver se há base legal), e assim como a marcação a frio são facilmente adulteradas.*

*Sugestão:*

**Art. 3º** A identificação dos animais descritos no artigo 2º será realizada pelo médico veterinário do município ou contratado.

**“§ 1º - Os animais recolhidos serão identificados por método permanente, através da implantação de Microchip universal e por um método visível que poderá ser através de marcação à frio ou brinco conforme a espécie.”**

**“§ 2º – para efeito de confirmação da identificação será utilizado o método permanente.”**

Artigo 4º A identificação se dará por meio a frio ou a quente, no local onde o médico veterinário determinar.

*Comentário:*

*Parece que o artigo pretende definir o local da identificação uma vez que o terceiro tratou do método.*

*Sugestão:*

**Artigo 4º** A identificação será realizada no local apropriado a cada espécie, conforme determinação do médico veterinário.

Artigo 5º A numeração da identificação será em ordem numérica e crescente.

*Considerações: A numeração será a do microchip que é única no mundo. Normalmente os microchips são acompanhados de etiquetas adesivas correspondendo ao seu número que vem em ordem seqüencial.*

*Sugestão:*

**Artigo 5º** A numeração da identificação será, única em ordem e crescente.

Art 7º Todos os animais recolhidos serão encaminhados ao local determinado pelo município, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

*Considerações:*

*Observa-se que a Prefeitura não possui local, instalações adequadas e recursos humanos para a realização do serviço.*

*Os médicos veterinários da PMA estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária), que por força de Lei (LC 141/2012 e Portaria 1138/2014) só podem realizar atividades afetas a saúde pública, pois são funcionários do Sistema Único de Saúde, além de médico veterinário na Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal Agropecuário, responsável pelo serviço de Inspeção Municipal). Assim, para que o serviço (exame clínico, avaliação das condições físicas dos animais, coleta de exames, além da manutenção dos animais, o que pressupõe a realização de tratamento clínico), será necessária a contratação de profissional, exclusivo para o serviço, caso não haja*

terceirização da atividade pressuposta na minuta de Lei. Também será necessária a contratação de auxiliares e motoristas.

A manutenção dos animais em condições adequadas requer a existência de piquetes adequados a cada espécie, baias, alimentação, farmácia veterinária, currais com bretes para tratamentos diversos e em número que atenda a necessidade, além de possibilitem a permanência dos animais por longos períodos de tempo em condições de saúde e bem estar. O município não dispõe de instalações apropriadas a realização do serviço, sendo necessária a implementação de estrutura própria ou a terceirização das mesmas.

Sugestões:

Alteração do caput do artigo para:

**Artigo 7º Todos os animais recolhidos serão encaminhados as instalações próprias para o alojamento e manutenção de grandes animais do município ou da empresa contratada, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:**

Alteração do Inciso I:

" I- exames clínico realizado por médico veterinário do município ou contratado para avaliação das condições físicas gerais do animal."

Para:

**I – exame clínico realizado por médico veterinário cadastrado no serviço de defesa agropecuária estadual.**

"Parágrafo único – Tratando-se de eqüídeos, será realizada obrigatoriamente o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e mormo."

Considerações:

A anemia infecciosa equina é uma doença infectocontagiosa que compromete acomete os eqüídeos, é por determinação do órgão de defesa sanitária animal estadual/IDAF a prova sorológica é obrigatória para o transito de animais importância econômica e social. O mormo além de comprometer a sanidade do rebanho eqüídeo, é uma zoonose (doença transmissível ao ser humano), e também tem sua disseminação facilitada pelo trânsito dos animais, sendo seu controle regulamentado por portaria do Ministério da Agricultura e do IDAF. Considerando a normatização referente para estas doenças sugerimos as seguintes alterações:

Sugestão:

**Art. 7º.....**

**... "Parágrafo único – Tratando-se de eqüídeos, será realizado o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e mormo, conforme normatização do órgão de defesa sanitária animal do Estado do Espírito Santo."**

Art.10º Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

I – Resgate pelo proprietário;

II- Doação;

10  
JV

Pg nº  
12  
CMA

JV

III – Eutanásia, nos específicos casos previstos nesta lei.

§ 1º Serão eutanasiados os animais:

I – em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado.

II – portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica.

III – cujo estado de saúde seja irrecuperável.

§ 2º dar-se-á morte rápida ao animal que deverá ser eutanasiado (conforme lei vigente)

§ 3º No caso de que trata o inciso III, o animal não será removido ao local determinado pelo município, mas eutanasiado no local em que for encontrado.

§ 4º A eutanásia será realizada por médico veterinário.

*Considerações:*

*No parágrafo 1º é necessário acrescentar outras situações em que o procedimento de eutanásia pode ser indicado.*

*No inciso III – A condições previstas para a eutanásia devem atender ao que estabelece a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária, uma vez que a atividade é privativa do médico veterinário, estando à realização/supervisão do procedimento sob sua responsabilidade, para todos os fins de apuração, civil e criminal;*

*No parágrafo 2º aparece entre parênteses...(conforme lei vigente), sendo apropriada a sua substituição pelo termo "resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre a matéria"*

*Também o termo "eutanasiado" que aparece nos parágrafos 2º e 3º é um neologismo e deve ser substituído por "submetido à eutanásia";*

*No parágrafo 4º A eutanásia será realizada por médico veterinário, deve-se observar que a indicação do procedimento também é de competência privativa deste profissional, devendo a situação ensejadora, assim como o protocolo utilizado, constar de prontuário do animal.*

*Sugestão:*

*Alteração da redação para:*

**Art.10º Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:**

**I – Resgate pelo proprietário;**

**II- Doação;**

**III – Eutanásia, nos específicos casos previstos nesta lei.**

**§ 1º A eutanásia será indicada como forma de destinação quando:**

**I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;**

**II – portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica.**

III - o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário.

§ 2º Dar-se-á morte rápida ao animal que deva ser submetido à eutanásia.

§ 3º A eutanásia será indicada e realizada por médico veterinário do serviço, devendo a situação ensejadora, assim como o protocolo utilizado, constar de prontuário do animal.

§ 4º O método de escolha, assim como as condições de realização deverão atender a resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária vigente que regulamenta o procedimento.

VICENTE PENFALDO VIZIOLI  
Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e  
Vigilância Ambiental em Saúde  
Matricula 2.887  
SEMSA - Decreto nº 24.416/13

12  
JV

Pg nº  
19  
CMA



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROGE FL. 41

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Pg nº

15

OMA

Processo nº 11.214/2015

**REQUERENTE:** SETRANS – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**OBJETO:** Encaminha minuta de projeto de lei

## PARECER

MINUTA DE LEI. ANÁLISE JURÍDICA. Pelo prosseguimento condicionado.

### 1. - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Ilmo. Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. Jaime Borlini Junior, de análise e manifestação jurídica acerca da minuta de projeto de Lei que dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte no âmbito do Município de Aracruz.

Os autos do processo em comento estão instruídos com cópia dos seguintes documentos: a) minuta de projeto de lei (fls. 02/06).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, oportunidade na qual a Dra. Roberta Fabres, manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Saúde (fl. 07).

A Secretaria de Saúde, por intermédio do Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde, apresentou manifestação técnica (fls. 08/12), com relevantes sugestões à serem avaliadas e/ou incluídas no aludido projeto.

Os autos foram devolvidos à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, oportunidade na qual foi confeccionada nova minuta de projeto de lei (fls. 15/19), com a inclusão das sugestões lançadas na manifestação técnica acima mencionada.

Retornam os autos à Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2. - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta da lei em comento tem por objetivo tratar, no âmbito do Município de Aracruz, da identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias desse município.



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROGE FL. \_\_\_\_\_

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

*Processo nº 11.214/2015*

Pg nº

16

CMA

Analisando a nova minuta apresentada (fls. 15/19), não foram observadas quaisquer ilegalidades formais, nos termos da Lcp nº 95/98.

Contudo, existem algumas sugestões de acerto redacional dignas de registro.

Inicialmente, reputo necessária a exclusão do anexo único do projeto de lei (fl. 19).

Isso porque, dada a dinâmica da atividade empresarial e das normas ambientais, pode ocorrer a necessidade de modificação constante do aludido formulário que, acaso integre a presente lei, somente poderá ser alterado por nova lei, procedimento este sabidamente moroso.

Desse modo, melhor é que os mencionados formulários sejam criados por meio de decreto regulamentador.

Outrossim seguem sugestões de redação:

Art. 3º (...)

“§ 2º- Para efeito de confirmação da identificação será utilizado o método permanente”.

Forte nesses argumentos e com a finalidade de evitar o retardamento no andamento do feito, bem como dar plena eficácia ao mandamento constitucional contido no art. 5º, LXXVIII da CF/88 (duração razoável do processo), o presente parecer será exarado de forma condicionada<sup>1</sup>, ou seja, **fica o prosseguimento do presente processo autorizado, desde que observado os apontamentos feitos acima, quais sejam:**

- a) seja excluído o anexo único;
- b) seja observado o acerto redacional acima indicado.

<sup>1</sup> “Assim, é ponto focal que o parecer jurídico sirva como um meio para a consecução desse fim, sendo a linha aqui defendida aquela que objetiva, sempre, uma atuação célere do causídico. E justamente por esse objetivo passa a emissão de parecer condicionado, configurando-se em importante ferramenta para a consecução dos princípios da eficiência e da celeridade...” (SILVA NETO, René da Fonseca e. Considerações sobre o parecer jurídico e a possibilidade de sua emissão condicionada. In Temas aprofundados AGU. PAVIONE, Lucas dos Santos *et al.* Salvador: Juspodivm, 2012. p. 37/58) (destaque inserido)





# PMA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

Processo nº 11.214/2015

Pg nº

17

*[Handwritten signature]*

OMA

### 3. - CONCLUSÃO

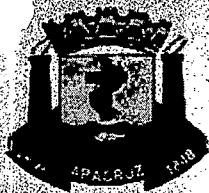
Posto isto, **opino pelo prosseguimento condicionado do referido processo**, desde que observados os seguintes apontamentos:

- a) **seja excluído o anexo único;**
- b) **seja observado o acerto redacional acima indicado.**

À consideração superior.

Aracruz/ES, 23 de novembro de 2015.

*Guilherme L. Loureiro*  
**GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO**  
Procurador Municipal  
OAB/ES 13.708  
Matricula nº 22.086



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CMA

**PROJETO DE LEI Nº. 081/2015 – DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO 1º TURNO

02/10/2016

Presidência CMA

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 081/2015, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz/ES.

APROVADO 2º TURNO

09/10/2016

Presidência CMA

## 2 - MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, abrangendo os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do projeto de lei.

Em primeiro plano, no aspecto constitucional, a análise para verificar a existência de vícios pauta-se tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

No aspecto formal, é preponderante um controle predominantemente técnico, motivo pelo qual se examina a constitucionalidade no seu aspecto estritamente jurídico. É ver "se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição" (BONAVIDES, 2001, p. 269), pois os vícios relativos à formalidade afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a lei.



Ensina-nos Gilmar Mendes que "os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência" (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1170).

Também sobre a inconstitucionalidade formal, Pedro Lenza (2011, p. 232) distingue dois tipos de vícios formais, que são o vício formal subjetivo e o vício formal objetivo:

*"(...) o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República como as que fixam ou modificam os efeitos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I, da CF/88 (...). Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.*

*(...) por seu turno, o vício formal objetivo será verificado nas demais fases do processo legislativo, posteriores à fase de iniciativa. Como exemplo citamos uma lei complementar sendo votada por um 'quorum' de maioria relativa. Existe um vício formal objetivo, na medida em que a lei complementar, por força do art. 69 da CF/88, deveria ter sido aprovada por maioria absoluta".*

No caso em tela, denota-se que o processo legislativo ainda está em seu limiar, motivo pelo qual se mostra possível exclusivamente a análise acerca da existência de vício formal subjetivo. E, por versar sobre política de saúde pública, restrita ao Município de Aracruz, verifica-se que o projeto de lei em questão atende a regra de competência e iniciativa, pois, nos termos do art. 30, inc. I da CF, "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

De outro lado, sobre os vícios materiais, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição. Com isso, Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão:

*"A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo. É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo".  
(In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Pg nº

20

CMA

E, indo além, nas palavras de Luís Roberto Barroso,

*"a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas." (2006, p. 29).*

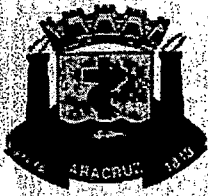
Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade).

Posto isso, constata-se que o projeto de lei em testilha não revela a violação de qualquer norma de índole constitucional, inexistindo, portanto, óbice ao seu prosseguimento, nesse particular, pois, mediante análise dos arts. 197 e 200, inc. II da CF, fica evidenciada a plena adequação dessa proposição legislativa às disposições constitucionais.

Ademais, nos aspectos legais e regimentais não há nada o que se questionar, pois, também não se verifica nenhum confronto com as respectivas regras ou princípios.

Por fim, com relação à técnica legislativa, respeitosamente, denota-se que a redação final da proposição pode ser aperfeiçoada para facilitar o seu entendimento pelos destinatários da norma jurídica, razão pela qual se propõe as emendas em anexo.

### 3 - VOTO DA RELATORA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria, por se revestir de constitucionalidade e legalidade, com as emendas ora apresentadas.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2016.

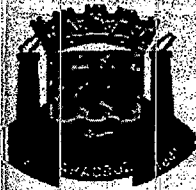
**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**

Pg nº

21

CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P. 01  
22  
100

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2016 DO PROJETO DE LEI Nº. 081/2015**

Art. 1º. O art. 5º do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. A numeração da identificação será única, em ordem e crescente.*

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 8º do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. [...]*

*Parágrafo Único. Entende-se por recolhimento o ato realizado pelo Poder Executivo Municipal ou empresa contratada, conforme disposto no art. 2º.*

APROVADO 1º TURNO

02/05/2016

Presidência CMA

Art. 3º. O *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. Os animais recolhidos deverão, prioritariamente, ser resgatados pelo proprietário no prazo de 07 dias, podendo ser prorrogado por até 120 dias, em caso de surtos ou interdição nos termos da legislação sanitária para as espécies do órgão de defesa sanitária animal do Estado do Espírito Santo, contados a partir da notificação do recolhimento.*

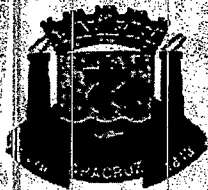
APROVADO 2º TURNO

09/05/2016

Presidência CMA

Art. 4º. O *caput* art. 16 do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A doação dos animais recolhidos, mediante assinatura de respectivo termo pelo interessado, dar-se-á após o encerramento do prazo previsto no art. 11, e poderá ser destinada para:*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página  
23  
CMA

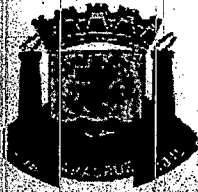
Art. 5º. O art. 20 do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2016.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA ADITIVA Nº. 02/2016 DO PROJETO DE LEI Nº. 081/2015

Pg nº  
24  
CMA

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 16 do Projeto de Lei nº. 081/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º. É de responsabilidade do adotante o transporte para a retirada do animal.*

Art. 2º. Fica inserido o § 2º no art. 16 do Projeto de Lei nº. 081/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º. O Poder Executivo Municipal ou a empresa contratada para a execução do serviço, sempre que possível, certificar-se-á que o interessado possui condições de criar e manter o animal de acordo com a legislação pertinente.*

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2016.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**

APROVADO 1º TURN

*02/05/2016*  
*[Signature]*  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURN

*09/03/2016*  
*[Signature]*  
Presidência CMA





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

25

CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 081/2015 – DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Valmir Coser

APROVADO 1º TURNO

02/105/2016

Presidência CMA

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº081/2015, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas pertencentes às espécies equina, muar, bubalina, asinina e bovina do Município de Aracruz/ES. A comissão de justiça exarou parecer favorável pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto.

APROVADO 1º TURNO

09/105/2016

Presidência CMA

### **II – MÉRITO**

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, inciso II do Regimento Interno fez uma análise da matéria sob o Projeto, e contata-se que em relação aos aspectos econômicos e financeiros a matéria estipula taxas, expressas em VRTE correspondente a:

I - recolhimento -- 100 VRTE = R\$ 295,39

II - exame de AIE (Anemia Infecciosa Equina) e mormo -- 82 VRTE = R\$ 242,21

III- diárias -- 50 VRTE (valor de 01 diária) = R\$ 147,69

Esses valores serão aplicados quando se tratar de procedimentos de animais de grande porte pertencentes às espécies equina, muar, bubalina, asinina e bovina.

Esses valores é uma espécie de receita que é um tributo contraprestacional de serviços públicos ou de feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga, ou seja, o contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos de da polícia. O valor da taxa é calculado com base no custo do serviço prestado pelo Estado em favor do contribuinte.

De acordo com o **Código Tributário Nacional**, (CTN Art. 77) - As taxas podem ser cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos os Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Ou seja, as pessoas de Direito Público não podem interferir na competência umas das outras. Por exemplo, a União não poderá cobrar taxas que são de competência de um Município.

As taxas podem ser: de iluminação pública, de limpeza pública, de extinção de incêndio, de fiscalização e funcionamento e etc. podendo variar de localidade para localidade.

**CTN - Art 79** - os serviços públicos a que se refere o art. 77 (taxas) consideram-se:



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pj nº

26

*[Handwritten signature]*

CMA

I - Utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada im dos seus usuários.

### **III VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto esta relatora se manifesta pelo prosseguimento do Projeto exarando, parecer favorável a matéria com as emendas apresentadas.

Aracruz, 01 de março de 2016.

*[Handwritten signature]*

**VALMIR COSER**

**Relator**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

27

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

O caput art. 2º do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“Art. 2º – Serão recolhidos diretamente pela administração municipal ou por empresa contratada pelo município, os animais de grande porte que:”

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

REJEITADO 1º TURNO

07/03/2016

Presidente da CMA

ARQUIVADO 2º TURNO

07/03/2016

Presidência CMA



**JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA**

A redação originária se refere a cargo inexistente no organograma atual do ente público municipal. A redação proposta é mais abrangente.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

29

*[Signature]*

CMA

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015**

O caput art. 6º do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“**Art. 6º** – O servidor público designado para o recolhimento dos animais ou a empresa contratada para tal finalidade lavrará termo de recolhimento, para fins de direito, do qual constará:”

**REJEITADO 1º TURNO**

*02.10.2016*

*[Signature]*  
Presidente da CMA

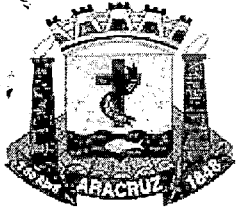
Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR

**ARQUIVADA**

*09.05.2016*

*[Signature]*  
Presidente da CMA



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005. /2016 AO PROJETO DE LEI  
Nº 081/2015**


O art. 9º do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“Art. 9º – Os valores cobrados, expressos em UFMA – Unidade fiscal do Município de Aracruz, correspondem:

I - recolhimento – 100 UFMA;

II – exame de AIE (Anemia Infeciosa Equina) e mormo – 82 UFMA;

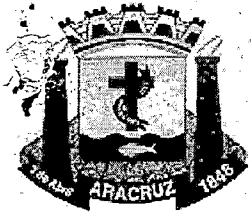
III – diárias – 50 UFMA (valor de 01 diária).

**ARQUIVADA**  
02/05/2016  
  
**Presidente da CMA**

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Página

31

CMA

## JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA

O município possui Unidade Fiscal de Referência.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



**EMENDA ADITIVA Nº 006 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015**

O art. 10 do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“Art. 10 – Os animais recolhidos terão as seguintes destinações;

I – resgate pelo proprietário;

II – leiloados, quando não retirados no prazo estipulado na presente lei;

III – doados, quando depois de leiloados, não forem arrematados;

IV – sacrificados por eutanásia, nos casos específicos previstos nesta Lei. “

**REJEITADO 1º TURNO**

*02/11/2016*

**Presidente da CMA**

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR

**ARQUIVADA**

*09/11/2016*

**Presidente da CMA**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

33

*[Handwritten signature]*

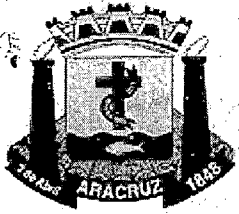
CMA

## JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA

Incluída a possibilidade de leiloar os animais, considerando que seria uma forma de destinar recursos para o órgão responsável pelos serviços.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Págº

34

*[Handwritten signature]*

CMA

## EMENDA ADITIVA Nº 007 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

Fica incluído o § 5º e 6º no art. 10 do Projeto de Lei nº 081/2015 com seguinte redação:

“§ 5º - As doações serão feitas a pessoas físicas ou jurídicas, limitadas a 01 (um) animal por pessoa no período de 12 (doze) meses, devendo do ato constar o nome completo de quem recebeu o animal, bem como o endereço.

§ 6º - Os valores arrecadados com a venda de animais apreendidos serão destinados ao setor municipal competente para a administração dos serviços de recolhimento de animais.”

REJEITADO 1º TURNO

*[Handwritten signature]*  
02/05/2016

Presidente da CMA

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

*[Handwritten signature]*  
FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

ARQUIVADA

*[Handwritten signature]*  
08/05/2016

Presidente da CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

35

60

CMA

## JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA

A inclusão do parágrafo evitará que vários animais sejam doados a uma mesma pessoa.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

36

*[Handwritten signature]*

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

REJEITADO 1º TURNO

02, 105 / 2016

*[Handwritten signature]*  
Presidente da CMA

O parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Após os prazos previstos no “caput” deste artigo o município ou a empresa contratada poderão providenciar o leilão, a doação ou a destinação final para o animal.”

ARQUIVADA

09, 05 / 2016

*[Handwritten signature]*  
Presidente da CMA

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR

*[Handwritten signature of Fabio Netto da Silva]*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

37

*[Handwritten signature]*

CMA

## **JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA**

Considerando a emenda modificativa proposta para o artigo 10, necessário se faz a inclusão da possibilidade de leilão para o artigo 11.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

38

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 009. /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

REJEITADO 1º TURNO

09/05/2016

Presidente da CMA

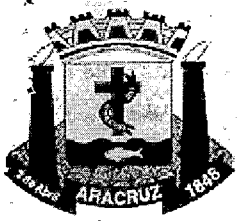
O caput art. 17 do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“Art. 17 – Caberá ao servidor público designado ou o empregado da empresa contratada o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.”

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

ARQUIVADA  
09/05/2016  
Presidente da CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. n°

39

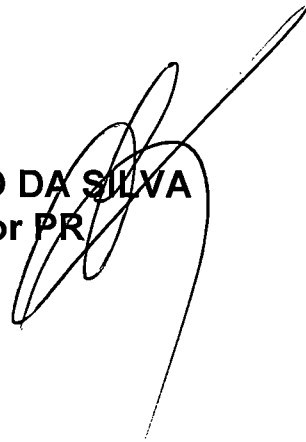
  
CMA

## **JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA**

Ajuste de redação com os demais artigos modificados.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

40

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 010. /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

REJEITADO 1º TURNO

02/05/2016

Presidente da CMA

O caput art. 18 do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigor a com seguinte redação:

“Art. 18 – Caso seja constatado maus tratos dos animais deverá o servidor público ou o empregado da empresa contratada registrar Boletim de Ocorrência, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, Decreto federal nº 24.645 de 10/07/ 1934 e demais legislações correlacionadas.”

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

ARQUIVADA  
02/05/2016  
Presidente da CMA

FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

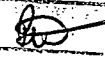




# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA

F.O.  
41  
  
CMA

Ajuste de redação no que se refere aos termos “servidor público” e “empregado”, já utilizados nas emendas anteriores.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

42

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

REJEITADO 1º TURNO

02/03/2016

Presidente da CMA

O inciso IV art. 6º do Projeto de Lei nº 081/2015 passa a vigorar a com seguinte redação:

“IV - identificação do servidor público municipal ou do empregado da empresa contratada que lavrou o termo.”

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

ARQUIVADA

09/05/2016

Presidente da CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

43

CMA

## JUSTIFICAÇÃO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS

A redação originária se refere a cargo inexistente no organograma atual do ente público municipal. A redação proposta é mais abrangente.

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

**FABIO NETTO DA SILVA**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

44

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

APROVADO 1º TURNO

02/05/2016

Presidência CMA

Os §§ 1º e 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 081/2015 passam a vigor com as seguintes redações:

“§ 1º Para proceder ao recolhimento do animal, o servidor público designado ou o empregado da empresa contratada poderão acionar a força policial.

“§ 2º O servidor público designado ou o empregado da empresa contratada deverão utilizar termo de recolhimento conforme Anexo Único.”

Aracruz, ES 07 de março de 2016.

FABIO NETTO DA SILVA  
Vereador PR

ARQUIVADA  
09/05/2016  
  
Presidente da CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 013 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015.**

APROVADO 1º TURNO

02/05/2016

*[Signature]*  
Presidência CMA

O inciso II do artigo 16 do Projeto de Lei nº 081/2015, passa a ter a seguinte redação:

“II – A qualquer interessado, exceto o antigo responsável, que não tenha sido condenado por crime de maus tratos”.

Aracruz/ES, 14 de março de 2016.

*[Signature]*  
**ROSANÉ MACHADO  
VEREADORA**

APROVADO 2º TURNO

09/05/2016

*[Signature]*  
Presidência CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

46

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÔNICA CORDEIRO

MEMORANDO INTERNO N°. 083/2016

**Data:** 14/03/2016

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

**De:** Vereadora Mônica Cordeiro

**Assunto:** Parecer

---

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e parecer jurídico de constitucionalidade e legalidade quanto às Emendas n°. 03 a 10/2016, de autoria do vereador Fabio Netto da Silva ao Projeto de Lei n°. 081/2015.

Cordialmente,

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
Vereadora (PROS)



## Câmara Municipal de Aracruz

47

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000421**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **15/03/2016 17:13:05**

Despacho **Em atenção a solicitação da vereadora relatora das Emendas de nº 003 a 012/2016, ao Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 15 de março de 2016

**MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000922/2015 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PROCURADORIA**



**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**Processo Administrativo nº. 00922/2015**

**Projeto de Lei 081/2015**

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Assunto:** Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte, que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES e dá outras providências.

**Parecer:** 0064/2016

**EMENTA:** Parecer – Projeto de Lei – dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte, que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES e dá outras providências. Constitucionalidade e legalidade.

**1 - Relatório**

Trata-se de solicitação realizada pela Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica de Souza Pontes Cordeiro, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 081/2015 de autoria da Prefeitura Municipal de Aracruz, que dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte, que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

**2 - Mérito**

Conforme delineado no relatório, trata-se de projeto onde o Poder Executivo pretende regular administrativamente a circulação de animais de grandes portes nas vias públicas. É inegável que a circulação de animais de grandes portes nas vias pública, de forma desordenada, gera incontornáveis transtornos à coletividade, com graves consequências aos usuários das vias públicas.

O projeto em questão não se encontra maculado por vício de iniciativa e tão pouco aparenta vício de inconstitucionalidade.

Compulsando os autos, verifico que o projeto em questão foi objeto de emendas, todas de autoria do combativo vereador Fábio Netto da Silva, as quais se encontram encartadas as fls. 27/45 deste caderno.





As emendas apresentadas, com exceção daquela representada pela proposição de fls. 30 (emenda modificativa nº 05/2016), devem ser extirpadas do processo, explica-se: reza o artigo 55, IV da Lei Orgânica Municipal que dentre as atribuições do Prefeito Municipal esta aquela de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. O projeto em apreço nada mais é, conforme salientado, uma iniciativa que visa impor limites à locomoção de animais nas vias públicas do município. Esta inserida no campo da competência do Poder Executivo Municipal. Conforme ensina e adverte Helly Lopes Meirelles em seu Direito Administrativo Brasileiro em sua 28ª edição, "sobre esta matéria as competências são estanques e incomunicáveis". Em síntese o que se quer dizer é que cada ente estatal é autônomo para organizar seus serviços, não podendo o Poder Legislativo alterar conteúdo de projetos com este objetivo sobre pena de invasão de competências.

Contudo, no que se refere à Emenda de nº 05 entendo, salvo melhor juízo, que a redação do art. 9º e seu inciso I deverão ser alterados para que os valores a serem cobrados por força desta norma legal sejam fixadas em unidades fiscal do município de Aracruz, sem necessidade de se socorrer de outra unidade de padrão fiscal estranha ao município de Aracruz.

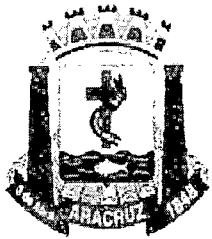
### 3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 081/2015, de autoria Prefeitura Municipal de Aracruz, o qual dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte, que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES e dá outras providências.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise da Douta Senhora Vereadora Mônica de Souza Pontes Cordeiro, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 20 de abril de 2016.

**Jose Peres de Araújo**  
**Procurador da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Aracruz

59  
f.c.

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**  
Remessa Nº **000000787**  
Responsável **GEANDERSON DA CONCEICAO GODOI**  
Data e Hora **20/04/2016 16:05:52**  
Despacho **SEGUE COM O PARECER DA PROCURADORIA.**

ARACRUZ, 20 de abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE PERES DE ARAUJO**  
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000922/2015 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº081/2015.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 081/2015 – DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO 1º TURNO

02/05/2016

Presidência CMA

**AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO 2º TURNO

02/05/2016

Presidência CMA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 081/2015, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz/ES.

Consta das fls. 18/21 o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de cunho favorável ao presente Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa nº. 01/2016 e Emenda Aditiva nº. 02/2016 (fls. 22/24).

Na sequência, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas ofereceu o parecer de fls. 25/26, manifestando-se pelo prosseguimento deste Projeto, com as emendas apresentadas.

O n. vereador Fabio Netto da Silva apresentou as Emendas Modificativas nº. 03/2016, 04/2016, 05/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016, bem como as Emendas Aditivas nº. 06/2016 e 07/2016, com as suas respectivas justificativas.

Diante disso, os autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual consignou que "o projeto em questão não se encontra maculado por vício de iniciativa e tão pouco [sic] aparenta vício de inconstitucionalidade" (fl. 48).



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, indo além, com relação às emendas apresentadas pelo n. vereador Fabio Netto da Silva, declarou o seguinte: "*as emendas apresentadas, com exceção daquela representada pela proposição de fls. 30 (emenda modificativa nº. 05/2016), devem ser extirpadas do processo [...]*", arrematando, ao final, que o Poder Legislativo não está autorizado a alterar o conteúdo de projeto de lei que versem sobre a organização e funcionamento da administração municipal sob pena de invasão de competências, conforme determina o art. 55, inc. IV da Lei Orgânica Municipal.

## **2 - MÉRITO**

Esta relatoria, de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, procedeu à análise das emendas apresentadas pelo vereador Fabio Netto da Silva, nos termos definidos pelo art. 30, inc. I, alíneas 'a' e 'b', item '2' do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como pelo art. 30, parágrafo único, inc. II da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º da Lei Orgânica, compete:*

*I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições;*

*b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:*

*[...]*

*2. Competência dos poderes municipais [...].*

*Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

*Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*II - organização administrativa [...].*

Os aduzidos dispositivos reforçam a tese de que cabe a esta Comissão oferecer parecer acerca da constitucionalidade e legalidade das proposições, em cujo bojo se incluem as emendas apresentadas pelos parlamentares no curso do processo legislativo, na forma do art. 89, inc. IV do Regimento Interno; e, ainda, também evidenciam que o processo legislativo, no que concerne à autoria das



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposições, está submetido a regras de competência de índole constitucional, que, caso não sejam respeitadas, fulminam-nas de invalidade.

E, nessa linha, conforme restou salientado no parecer de fls. 48/49, foi a orientação dada pelo d. Procurador desta Casa Legislativa, segundo o qual as emendas apresentadas pelo n. vereador Fabio Netto da Silva, com exceção da proposição de fl. 30 (Emenda Modificativa nº. 05/2016), estariam contrariando o art. 55, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, aonde está disposto que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, "*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal*".

De fato, por se tratar de matéria atinente à organização e ao funcionamento da administração municipal, adotadas pelo ente municipal através de programas de políticas públicas, definidas segundo os critérios de conveniência e oportunidade, é certo que a competência legislativa dos parlamentares para apresentação de emendas sujeitam-se às mesmas restrições de iniciativa anunciadas pelo art. 30, parágrafo único, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Esse dispositivo, aliás, é corroborado pelo art. 55, inc. XVIII da Lei Orgânica Municipal, destacando que compete privativamente ao Prefeito Municipal "*iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei*".

Em verdade, verifica-se que, por mais valorosas e inspiradas que sejam as proposições oferecidas pelos parlamentares, através de proposições capazes de deflagrar o processo legislativo ou lhes servirem como acessórios (art. 110 do Regimento Interno), não se pode ignorar as regras de índole constitucional que lhes retira, por exemplo, a iniciativa sobre matérias atinentes à organização e ao funcionamento da administração pública.

Dessa forma, acolhe-se *in totum* o parecer exarado pela d. Procuradoria desta Casa Legislativa, acostado às fls. 48/49 dos autos, para manifestar-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade das Emendas Modificativas nº. 03/2016, 04/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016, bem como



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das Emendas Aditivas nº. 06/2016 e 07/2016; e, por fim, manifestar-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa nº. 05/2016.

### **3 - VOTO DA RELATORA**

Após análise, esta Relatoria manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Modificativa nº. 05/2016, exarando parecer favorável. E, ainda, manifesta-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade das Emendas Modificativas nº. 03/2016, 04/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016 e 13/2016, bem como das Emendas Aditivas nº. 06/2016 e 07/2016, exarando parecer contrário.

Aracruz/ES, 26 de abril de 2016.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**EMENDA MODIFICATIVA 005/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 081/2015 – DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**APROVADO 1º TURNO**

*[Handwritten signature]*  
02.105/2015  
Presidência CMA

**APROVADO 2º TURNO**

*[Handwritten signature]*  
02.105/2016  
Presidência CMA

### 1 -Relatório

Foi apresentada Emendas de nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, e 013/2016 ao **Projeto de Lei nº 81/2015**, de autoria do Executivo Municipal, termos regimentais, pelo vereador Fabio Netto da Silva, retornando para esta comissão para análise das mesmas.

### Mérito

Esta relatoria em análise as emendas apresentadas, conclui que apenas a Emenda Modificativa nº 005/2016 carece de apreciação por parte da Comissão de Finanças.

A Emenda Modificativa nº 005/2016 traz alteração nos valores a serem cobrados, vez que prevê a Unidade Fiscal do Município de Aracruz – UFMA, fixada em R\$ 33,62, atualizada, em substituição ao previsto no projeto, Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

A emenda aumenta consideravelmente os valores a serem aplicados, não acarretando prejuízo para a municipalidade com a alteração.

Ante o exposto, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 005/2016, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Aracruz-ES. 27 de abril de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015** - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº002/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015** - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015** - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 13 votos

Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº004/2016** ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 02/05/2016

**PROPOSIÇÃO: VOTAÇÃO DE RETIRADA DA EMENDA Nº005/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.**

VEREADOR	1º TURNO	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X	
FÁBIO MACHADO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
LÚCIO ZANOL	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X	
ROMILDO BROETTO	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	<b>Presidente</b>	
VALMIR COSER	X	

### RESULTADOS :

**1º Turno: Favoráveis 16 votos**

**Contrários 00 votos**

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº006/2016** ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº007/2016** ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA N°008/2016 ao PROJETO DE LEI N°081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.**

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº009/2016** ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº010/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015** - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 13 votos

Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº011/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.**

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSE GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA      Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA      Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº012/2016 ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.**

VEREADOR	1º TURNO REJEITADA		2º TURNO ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X	Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA		X	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES		X	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA		X	X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO		X	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X	X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES		X	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X	X	
ROMILDO BROETTO		X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER		X	X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 03 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 13 votos      Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº013/2016** ao PROJETO DE LEI Nº081/2015 - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 147ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 02/05/2016

2º Turno: 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 09/05/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº081/2015** - Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz, **com Emendas.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

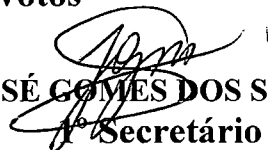
1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aracruz-ES, 10 de maio de 2016.

Of. nº. 093/2016  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 081/2015 – Dispõe sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do Município de Aracruz**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 148ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2016, **com Emendas**, para conhecimento e providências cabíveis.

**Cordiais Saudações.**

  
**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.**  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
**Nesta**